



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

RH
Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

LEI N.º 2.765/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO E O REAJUSTE DOS
SERVIDORES DO SAAE DO MUNICÍPIO DE BAIXO
GUANDU/ES".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

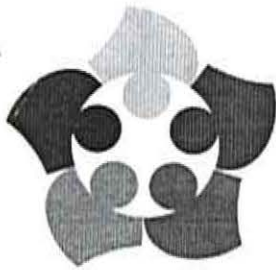
Art. 1º. Fica concedida, a partir de 1º de agosto de 2013, revisão salarial de 8% (oito por cento) aos servidores do SAAE do Município de Baixo Guandu-ES, conforme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição federal, bem como no inciso VIII, parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica deste Município.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre os vencimentos (salário-base) dos servidores do SAAE do Município de Baixo Guandu-ES, de forma linear e indistinta.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma complementar, a partir de 1º de novembro de 2013, reajuste de 8% (oito por cento) incidentes sobre a Tabela Salarial dos servidores do SAAE do Município de Baixo Guandu-ES, ato condicionado ao cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal, definido no art. 22, parágrafo único e seus incisos, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma complementar, a partir de 1º de dezembro de 2013, reajuste de 9% (nove por cento) incidente sobre a Tabela Salarial dos servidores do SAAE do Município de Baixo Guandu-ES, ato condicionado ao cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal, definido no art. 22, parágrafo único e seus incisos, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO


Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos treze dias do mês de agosto de 2013.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
13 de agosto de 2013.


ADONIAS MENEGÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.765/2013, de 13 de agosto de 2013, que “dispõe sobre a revisão e o reajuste dos servidores do SAAE do Município de Baixo Guandu/ ES”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 15 de agosto de 2013.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças